

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

01 OUT 2019

Protocolo: 282/19

Processo: 282/19

SEI/ABC 8041440 - Mensagem

Projeto de Lei nº 274/19

Governo do Estado de
RONDÔNIA

LIDO NA SESSÃO DO DIA

01 OUT 2019

Em: 01 OUT 2019 /

Presidente

1º Secretário

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 198, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

01 OUT 2019

SEC. AB. REGIS
RECEBIDO
12h56min
27 SET 2019
Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação e Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 570.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES."

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, até o valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), alocado na natureza de despesas constantes do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Importante trazer à baila, que a abertura do crédito ora solicitado, será utilizado na ampliação do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, que foi planejado e inaugurado em 1988, hospital este, referenciado e especializado em tratamento de doenças infectocontagiosas e tropicais, tais como: tuberculose, HIV/AIDS, dengue, leishmaniose, malária, acidentes causados por animais peçonhentos e outras patologias com maior grau de dificuldade no tratamento; decerto o CEMETRON atua tanto nos casos ambulatoriais, quanto nas ocorrências que findam em internações, e abrange o município de Porto Velho e todo o Estado de Rondônia; além do atendimento realizado no Estado, o hospital recebe pacientes dos estados do Acre, Amazonas e ainda, da Bolívia, dado a peculiaridade das doenças tratadas.

Ainda, a propositura visa criar a Ação 1290 - Reforma e Ampliação do CEMETRON, no Programa 2070 - Investimentos de Saúde, com fulcro no artigo 40, incisos I e II do artigo 41 e artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, constante no Ofício nº 15809/2019/SESAU-CPOP, e a documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta, com vistas a adequar a estrutura física do CEMETRON, escrutando melhorar o atendimento ofertado e uma adequada acomodação aos pacientes que necessitam de tratamento para doenças com maior grau de complexidade, uma vez que a atual edificação não acompanha o volume de atendimentos realizados no hospital.

Por tal circunstância, venho por intermédio desta propositura, solicitar o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8041440** e o código CRC **6D7F0CD6**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.413327/2019-69

SEI nº 8041440



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação e Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 570.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação e Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, na forma discriminada nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 2º. Fica criada a Ação 1290 - Reforma e Ampliação do CEMETRON, no Programa 2070 - Investimentos em Saúde, conforme artigo 40, incisos I e II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei e no valor especificado, os quais serão alocados nas Ações indicadas nos Anexos II e III.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO - HB			114.000,00
17.002.10.122.2034.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	114.000,00
	COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL -			114.000,00



	COHREC			
17.003.10.122.2034.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	114.000,00
	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HJP II			114.000,00
17.004.10.122.2034.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	114.000,00
	POLICLINICA OSVALDO CRUZ - POC			114.000,00
17.005.10.122.2034.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	114.000,00
	CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEMETRON			114.000,00
17.006.10.122.2034.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	114.000,00
TOTAL				RS 570.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			170.000,00
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	170.000,00
TOTAL				RS 170.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

			Fonte	
--	--	--	--------------	--

Código	Especificação	Despesa	de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			400.000,00
17.012.10.302.2070.1290	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMETRON	4490	0110	400.000,00
TOTAL				R\$ 400.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8041465** e o código CRC **458C7EC6**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.413327/2019-69

SEI nº 8041465

